



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A
Rodovia Dom Pedro I - Bairro Barão Geral - CEP 13082-902 - Campinas - SP
Km 140,5 Pista Norte

CEASA-PRESIDÊNCIA/CEASA-A/CEASA-A-AL/CEASA-A-AL-ALC/CEASA-A-AL-ALCD

CONTRATO

Campinas, 13 de maio de 2020.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, FAZEM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS E A EMPRESA QUIMI QUALI LABORATÓRIO, ENGENHARIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

PROTOCOLO SEI CEASA/CAMPINAS N.º 2020.00000220-40

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 066/2020

CONTRATO N.º 015/2020

Por este Termo de Contrato de prestação de serviços, de um lado como **CONTRATANTE**, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS**, sociedade de economia mista de âmbito municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.608.776/0001-64, estabelecida à Rodovia D. Pedro I, SP - 065, Km 140,5 - Pista Norte, Campinas/SP, neste ato representada por seu **DIRETOR PRESIDENTE - WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA**, brasileiro, casado, Fisioterapeuta, portador do RG n.º 18.337.851-9 SSP/SP, e do CPF n.º 141.089.938-10, por seu **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - MARIO CESAR GUIMARÃES BATTISTI**, brasileiro, casado, Terapeuta Ocupacional, portador do RG n.º 11.812.079-7 SSP/SP e do CPF n.º 116.299.738-90, e por seu **DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL - CLAUDINEI BARBOSA**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n.º 18.406.151 SSP/SP, e do CPF n.º 079.624.198-81, todos com endereço profissional na cidade de Campinas/SP, e de outro lado, como **CONTRATADA: QUIMI QUALI LABORATÓRIO, ENGENHARIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 15.401.195/0001-59, estabelecida na Rua Romualdo Andreazzi, n.º 167, no Bairro Jardim do Trevo, na cidade de Campinas/SP - CEP: 13.041-030, neste ato por sua representante legal, **CAROLINA CIONE COPPI**, portadora do RG n.º 43.743.704 SSP/SP, e do CPF n.º 338.114.038-85, residente e domiciliada na cidade de Campinas/SP, têm, entre si, justo e avençado.

As partes acima qualificadas lavram o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de tratamento e monitoramento de qualidade das águas das soluções alternativas de abastecimento de águas provenientes, de 02 (dois) poços profundos - P1 e P2, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem em consonância com a Lei Federal n.º 13.303/2016 e as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tratamento e monitoramento de qualidade das águas das soluções alternativas de abastecimento de água proveniente dos poços profundos - P1 e P2, em atendimento as exigências da Portaria de Consolidação n.º 05 de 28/09/2017 do Ministério da Saúde, e da Resolução SS 65 de 02/08/2016 da Vigilância Sanitária, para a Ceasa/Campinas, em conformidade com o disposto nas demais cláusulas deste Contrato.

1.1.1. Em caso de atualização ou substituição das normas e portarias referidas nesse Contrato, devem ser sempre aplicadas as mais recentes dentro da vigência contratual.

1.2. O Poço P1 localiza-se próximo a Portaria 4 e o Poço P2 localiza-se próximo ao Prédio da Gerência do Mercado de Flores da Ceasa/Campinas.

- Consumo médio de hipoclorito:
 - 180 litros/mês;
 - Concentração do hipoclorito: 12%.

1.3. A proposta Comercial da Contratada é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, **iniciando-se em 20/05/2020** e se **encerrando em 19/05/2021**, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, observado as disposições da Lei Federal n.º 13.303/2016, mediante justificativa e autorização e desde que não haja denúncia das partes protocolada com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias**, do término do período inicial ou do prorrogado.

2.2. O término da vigência do Contrato não importará na ineficácia das cláusulas do foro e das sanções que continuarão aplicáveis até o total e integral cumprimento das obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DE RECURSOS

3.1. O valor total do presente contrato é representado pela importância de R\$ 48.984,44 (quarenta e oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), abaixo representada e constante da proposta de preços apresentada pela Contratada.

Item	Discriminação	Unid.	Qtde	Preço Unit.	Preço Total
01	Implantação dos sistemas de tratamento por cloração	Ano	01	2.379,03	2.379,03
02	Legalização documental dos poços profundos P1 e P2	Ano	01	1.427,65	1.427,65
03	Operação e manutenção dos sistemas de tratamento por cloração	Mês	12	794,00	9.528,00
04	Laudos de análise mensal de qualidade das águas tratadas - elaboração e encaminhamentos	Mês	12	1.617,85	19.414,20
05	Laudo de análise semestral de qualidade das águas brutas - elaboração e encaminhamentos	Semestre	02	4.661,78	9.323,56
06	Hipoclorito – 180L/mês (concentração: 12%)	Mês	12	576,00	6.912,00
Valor Total					48.984,44

3.2. Nos preços acima estão inclusos todos os custos operacionais de sua atividade/fornecimento e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Contratante nenhum custo adicional.

3.3. Também estão contemplados nos preços propostos os custos derivados da aplicação, se for o caso, do disposto na Lei Complementar Federal e do Município de Campinas referente ao ISSQN, na legislação do imposto de renda e na legislação previdenciária.

3.4. Os recursos disponíveis para a contratação do objeto do presente instrumento provêm do orçamento financeiro previsto no orçamento executivo do exercício do ano de 2020, devidamente aprovado pelo conselho de administração, identificados pelos n.ºs 071/2020 e 077/2020, constante da planilha orçamentária que integra os autos do processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados à Contratante até o dia 25 (vinte e cinco) do mês correspondente ao da execução, e entregá-la no prazo de 01 (um) dia útil ao gestor do Contrato, juntamente com o relatório dos serviços prestados e da respectiva Ordem de Serviço (OS), quando houver, nas condições abaixo:

4.2. Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar a nomenclatura do serviço prestado, com o valor correspondente à somatória dos serviços ativos. Estes valores devem contemplar custos com impostos, além dos demais elementos habituais fiscais e legais, e de acordo com a legislação previdenciária vigente. Deverá constar na referida nota fiscal o número da dispensa de licitação que originou a presente contratação.

4.3. Na hipótese de constatação de irregularidade no documento fiscal (no todo ou em parte), a contagem do prazo de pagamento iniciará-se a partir da data do seu saneamento.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a atualização de preços.

4.5. A Contratada deverá faturar para as **Centrais de Abastecimento de Campinas S/A, CNPJ n.º 44.608.776/0001-64, Inscrição Estadual: Isenta, Endereço: Rodovia Dom Pedro I - Km 140,5 - SP 065 - Pista Norte, Bairro: Barão Geraldo, Município: Campinas, UF: SP, CEP: 13.082-902** e encaminhar no e-mail: nfe@ceasacampinas.com.br

4.6. O gestor terá o prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.7. O documento fiscal não aprovado pelo gestor será devolvido à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data da reapresentação da nota fiscal/fatura o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento sem qualquer ônus adicional à Contratante.

4.8. A devolução do documento fiscal não aprovado pelo gestor em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

4.9. Caso os serviços constantes do objeto deste Contrato sofram algum tipo de retenção na fonte de impostos ou contribuições, a Contratante providenciará a retenção e o recolhimento, nos termos da legislação vigente, aplicável ao caso.

4.9.1. Se a Contratada estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a Contratante irá reter e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor, bem como, das demais empresas que independente da sede, a lei estabeleça que o ISSQN seja recolhido no local da prestação do serviço.

4.9.2. Para as empresas estabelecidas fora do município de Campinas/SP, deverá a mesma possuir situação cadastral **ativa** no CENE (Cadastro de Empresas Não Estabelecidas em Campinas), observadas as disposições do art. 2º da INSTRUÇÃO NORMATIVA DRM/SMF N.º 002, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017. O não cumprimento desta orientação, acarretará a retenção do ISSQN a favor do erário de Campinas/SP.

4.10. A falta da apresentação de qualquer documento obrigatório pelas leis em vigor acarretará a suspensão do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura e das seguintes, até que a pendência seja sanada, sem que se aplique, neste caso, o disposto na cláusula décima sexta deste Contrato.

4.11. Se aplicável ao caso, juntamente com a nota fiscal/fatura a Contratada deverá encaminhar:

1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a tributos federais (inclusive as contribuições sociais) e dívida ativa da União;
2. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1.470/2011;
4. Certidão de regularidade de débito com o Município - ISSQN, da sede ou do domicílio da Contratada.

4.12. Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, perante a incidência do ICMS, o serviço não será recebido pela Ceasa/Campinas uma vez que, o Decreto Estadual n.º 52.118/2007 veda a utilização de carta de correção em itens que possam incidir no valor do imposto.

4.13. A Ceasa/Campinas providenciará o **pagamento da nota fiscal/fatura à Contratada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal.**

4.14. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito bancário em conta corrente da Contratada.

4.15. A Contratante deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente, bem como, poderá deduzir quaisquer valores provenientes de aplicação de penalidades.

CLÁUSULA QUINTA

DO REAJUSTE

5.1. O valor contratual previsto na cláusula terceira, se por acordo entre as partes, o Contrato for prorrogado, poderá ser reajustado tendo como base o índice ICV - Dieese ou outro que vier a substituí-lo, sendo que a periodicidade de reajuste será anual.

CLÁUSULA SEXTA

DA IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE TRATAMENTO POR CLORAÇÃO

6.1. A Contratada deverá tratar da implantação dos sistemas de tratamento por cloração das águas provenientes dos poços profundos P1 e P2, com fornecimento, instalação, calibragem e regulagem dos componentes, competindo as seguintes providências e ações para cada poço:

6.1.1. Bomba dosadora eletromagnética de cloro, com vazão máxima de 5,0 litros por hora e pressão máxima 5,0 bar – comodato;

6.1.2. Tanque de armazenamento da solução de cloro, com capacidade de 100 litros;

6.1.3. Materiais e mão de obra do sistema elétrico;

6.1.4. Materiais e mão de obra do sistema hidráulico;

6.1.5. Ajustes do Sistema de Cloração no início de operação.

6.2. Será de responsabilidade da Contratante a disponibilização das instalações civis e de energia para a implantação e operação das bombas dosadoras eletromagnéticas, em cada sistema de cloração.

6.3. Esse item do trabalho é pontual, sendo realizado na etapa inicial dos trabalhos, com remuneração única, após execução, emissão da nota fiscal e pagamento 30 (trinta) dias após.

6.4. Legalização Documental dos Poços Profundos P1 e P2:

6.4.1. A Contratada deverá tratar da manutenção dos documentos da legalização dos Poços Profundos P1 e P2, de acordo com a Resolução SS 65 de 02/08/2016 da Secretaria de Estado da Saúde, para Poços Tubulares Profundos, providenciando:

6.4.1.1. Preenchimento do Anexo I – Cadastro do Sistema da Solução Alternativa de Abastecimento de Água para consumo humano;

6.4.1.2. Preenchimento do Anexo II – Plano de Amostragem;

6.4.1.3. Preenchimento do Anexo XI da SIVISA – Sistema de Informação em Vigilância Sanitária (quando exigido);

6.4.1.4. Protocolização do rol de documentos necessários para Cadastramento da Solução Alternativa de Abastecimento junto a Vigilância Sanitária correspondente ao município de Campinas.

6.5. Também deverá prever a renovação do Cadastro do Sistema, por ocasião da mudança de exercício.

6.6. Esse item do trabalho é pontual, com remuneração única, e pagamento 30 dias após conclusão e emissão da nota fiscal.

6.7. Operação e Manutenção dos Sistemas de Tratamento por Cloração:

6.7.1. A Contratada deverá tratar da elaboração dos trabalhos de operação, manutenção e regulagem de bombas dosadoras de cloro, para tratamento de desinfecção das águas provenientes dos poços artesianos P1 e P2, intercaladas na rede de distribuição de água após a saída dos poços, antes dos reservatórios de distribuição, a fim de garantir a obtenção de índices saudáveis de qualidade da água, dentro dos padrões estabelecidos pelas leis vigentes em consonância com as exigências dos órgãos oficiais responsáveis.

6.7.2. Para a realização desse trabalho, deverão ser previstas visitas com frequência mensal, no dia 15 de cada mês, remanejando para o dia seguinte, quando ocorrer em domingos ou feriados, tratado de comum acordo previamente com o gestor do contrato.

6.7.2.1. Compreenderá: a realização do controle das dosagens de cloro, incluindo seu fornecimento; troca e reposição da solução de dosagem; calibrações, ajustes de dosagens, trocas de peças, reparos e limpeza da bomba dosadora, de seus componentes e acessórios; limpeza e manutenção dos sistemas e todos os deslocamentos para a realização dos serviços.

6.8. Esse item do trabalho é contínuo, com remuneração mensal, sem envolvimento de qualquer funcionário ou pessoa destacada do Contratante, exceto a de segurança patrimonial.

6.9. Elaboração e Fornecimento de Laudos de Análise Mensal de Qualidade das Águas Tratadas:

6.9.1. A Contratada deverá tratar da elaboração dos documentos de relatórios mensais de análise de qualidade das águas tratadas provenientes dos poços P1 e P2, de acordo com a Resolução SS 65 de 02/08/2016, para Poços Tubulares Profundos, providenciando:

6.9.1.1. Preenchimento do Anexo IV – Controle de Qualidade da Água Tratada para consumo humano, para Relatório Mensal do Sistema da Solução Alternativa de Abastecimento de Água proveniente dos poços profundos P1 e P2;

6.9.1.2. Elaboração e fornecimento de Laudos de Análise Mensal de Qualidade da Água da fonte alternativa de abastecimento, de 04 (quatro) amostras de água originárias de cada poço, em locais representativos, sendo a primeira posição, próxima aos reservatórios de distribuição, e as demais posições em locais na rede de distribuição em posições intermediárias e em posição mais distante dos reservatórios, conforme o Anexo IV da Resolução SS 65 de 02/08/2016, tendo como base o cadastramento dos poços profundos existentes (Anexo I), e o respectivo plano de amostragem (Anexo II), contendo os parâmetros integrantes da Portaria de Consolidação n.º 05 do Ministério da Saúde, com emissão de parecer técnico.

6.10. Esse item do trabalho é contínuo sendo realizado mensalmente, com remuneração mensal.

6.11. Elaboração e Fornecimento de Laudos de Análise Semestral de Qualidade das Águas Brutas:

6.11.1. A Contratada deverá tratar da elaboração dos documentos de Relatórios Semestrais de Análise de Qualidade das Águas Brutas, provenientes dos poços P1 e P2, de acordo com a Portaria de Consolidação n.º 05 do Ministério da Saúde e Resolução Conjunta SMA/SERHS/SES n.º 03/2006.

6.11.2. As Análises deverão ser elaboradas, tendo-se em conta os parâmetros integrantes dos Anexos 1, 7 e 10 (referentes ao Anexo XX) da Portaria de Consolidação n.º 05 do Ministério da Saúde.

6.11.3. O trabalho a ser realizado em atendimento a esse item compreenderá:

- Todos os deslocamentos aos locais dos poços;
- Todas as coletas das amostras;
- Todos os deslocamentos para envio das amostras ao laboratório;
- A elaboração do Parecer Técnico e a apresentação dos Laudos de Análise.

6.12. Esse item do trabalho é pontual, sendo realizado semestralmente, com remuneração semestral, 30 dias após entrega do Laudo e emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada se compromete a empregar seus recursos disponíveis para desenvolver os serviços contratados, atendendo as especificações da legislação vigente e/ou normas técnicas utilizadas.

7.2. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as obrigações assumidas, relativas à habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

7.3. A Contratada deve guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a Contratante.

7.4. A Contratada deve se abster de veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante.

7.5. A Contratada deve se responsabilizar, direta e indiretamente, por todas as despesas decorrentes, por todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as

atividades decorrentes deste Contrato, de forma a que os pagamentos constantes na cláusula terceira, representem a única e exclusiva contraprestação pelos serviços prestados.

7.6. A Contratada deve ressarcir os eventuais prejuízos diretos ou indiretos causados à Contratante e/ ou a terceiros provocados por culpa, dolo, ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados e/ ou profissionais autônomos contratados na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante.

7.7. A Contratada deve prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados.

7.8. É vedado à Contratada negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a Contratante.

7.9. Disponibilizar os serviços para uso da Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

7.10. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.11. O presente processo será gerido internamente pelas partes, sendo que qualquer solicitação, informação, ou notificação deverá ser endereçada para os Gestores da Contratante ou representantes legais das partes.

7.12. A Contratada responderá, civil e criminalmente por qualquer dano causado por seus prepostos a terceiros, bem como a qualquer infração cometida.

7.13. Em hipótese alguma, poderá ser sugerida posteriormente modificação nos preços, prazo ou condição da proposta comercial sob alegação da insuficiência de dados e/ou informações sobre os serviços.

7.14. Caso qualquer serviço seja rejeitado, a Contratada deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação pelo Departamento de Apoio Operacional/Coordenadoria de Engenharia – TO/TOE, para entregar o serviço livre das causas de rejeição.

7.14.1. Caso o novo serviço executado em substituição ao rejeitado seja também objeto de rejeição, ficará demonstrada a incapacidade técnica da Contratada de prestar o serviço de nas condições e especificações contratuais pactuadas e sujeitá-la-á as penalidades previstas na letra d do item 12.1 deste contrato.

7.15. Refazer sem nenhum acréscimo ao valor contratado, os serviços não realizados a contento.

7.16. Solicitar da Contratante os documentos necessários para execução dos serviços.

7.17. Fornecer e utilizar ferramentas, equipamentos e todos os insumos necessários e adequados à realização dos serviços, de acordo com o objetivo dos mesmos. O transporte, a guarda e a manutenção dos equipamentos são de sua responsabilidade e ônus.

7.18. Fornecer mão de obra qualificada e devidamente treinada, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários, alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários alocados para a execução dos serviços.

7.19. Observar, na execução dos serviços, todas as disposições previstas na legislação Federal, Estadual e Municipal, inclusive no atendimento às respectivas obrigações em especial, na legislação específica do Ministério da Saúde e em portarias, resoluções e outros atos normativos expedidos DAEE, CETESB e ANVISA.

7.20. Cumprir fielmente às suas próprias custas, as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalhador do Ministério do Trabalho.

7.21. É obrigação da empresa contratada o fornecimento dos equipamentos de segurança individuais e coletivos (EPI's / EPC's) aos seus funcionários.

7.22. Todos os funcionários deverão trabalhar uniformizados, com crachá de identificação fixado em lugar visível de sua vestimenta, logo abaixo da cabeça, no peito.

7.23. Protocolizar o rol de documentos necessários para o Cadastramento da Solução Alternativa de Abastecimento de Água junto a Vigilância Sanitária correspondente ao município, bem como, os relatórios e laudos de análise mensais e anuais durante a vigência do contrato.

7.24. Verificar os procedimentos e cuidados para a realização do trabalho de monitoramento diário da rede de abastecimento de água alternativo (controle diário do agente desinfetante na rede de distribuição e abastecimento de água), para a qual a Contratada deverá designar um funcionário próprio, que será responsável pela realização diária do controle do cloro residual existente na rede de abastecimento.

7.25. Coletar a quantidade de amostras necessárias para análise, conforme o Anexo IV da Resolução SS 65 de 02/08/2016 e Portaria de Consolidação n.º 05 do Ministério da Saúde, e parâmetros exigidos para controle e monitoramento. Caso seja necessário um maior número de coletas e análises devido à quantidade excedente de pessoas ou outro motivo qualquer, será cobrado por unidade de amostras.

7.26. Encaminhar o Relatório Mensal de Análise da Qualidade da Água do Sistema de Abastecimento de Água Alternativo, devidamente preenchido, para assinatura do responsável ou representante legal da Contratante.

7.27. Informar à Contratante, caso venha ser confirmado pelas amostras mensais analisadas, a necessidade ou não de tratamento adicional ao sistema de abastecimento alternativo.

7.28. Repor a solução de Hipoclorito de Sódio a 12% e demais produtos exigidos, sempre que necessário, a fim de manter em condições satisfatórias de funcionamento, o sistema de desinfecção da água.

7.29. Elaborar, fornecer e encaminhar os laudos anuais analíticos da água bruta, coletadas nas saídas dos poços, para o parâmetro pH e para os parâmetros listados na Portaria de Consolidação n.º 05 do Ministério da Saúde, exceto o parâmetro micro cistina, desinfetantes e produtos secundários da desinfecção, conforme exigências da Resolução Conjunta SMA/SERHS/SES n.º 3 de 21/06/2006 e Resolução SS 65 de 02/08/2016, conforme necessidade de renovação do cadastro dos poços junto a Vigilância Sanitária correspondente ao município.

7.30. Comunicar e reparar todo e qualquer erro ou imperícia cometidos na execução dos trabalhos, por sua conta e responsabilidade.

7.31. Estabelecer critérios de execução dos serviços dentro da mais perfeita técnica e de acordo com as Normas Brasileiras da ABNT e demais vigentes no país.

7.32. Tratar em sigilo todas as informações, documentos e dados técnicos, considerando-os de interesse restrito da Contratante, garantindo sua confidencialidade, mesmo após a vigência do presente contrato.

7.33. Cumprir rigorosamente os prazos de execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante deverá efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Contrato, do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte a prestação dos serviços que estejam em desacordo com as especificações deste Instrumento.

8.2. Acompanhar a execução dos serviços através de gestor e/ou fiscal nomeado para este fim e indicado pela Contratante, assegurando-se do bom desempenho e qualidade dos serviços prestados.

8.3. Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não devem ser interrompidos.

8.4. A Contratante deverá proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato.

8.5. A Contratante deverá zelar para que durante a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

8.6. Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços.

8.7. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.

8.8. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução dos serviços.

8.9. Atestar o recebimento da nota fiscal/fatura, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à Contratada, e encaminhar a nota fiscal/fatura para pagamento.

8.10. A abstenção do exercício, por parte da Contratante, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam ou concordância com atrasos no cumprimento das obrigações da Contratada, consistirá em mera liberalidade, não afetando seus direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

8.11. A Contratante reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a Contratada descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no Contrato.

8.12. Comunicar a Contratada, por escrito, a aplicação de eventual penalidade, nos termos do contrato e legislação em vigor.

8.13. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

8.14. Providenciar livre acesso aos funcionários da Contratada, para desenvolvimento dos serviços contratados e para reposição dos agentes desinfetantes no sistema de abastecimento de água, assim como manter os locais de acesso limpos e higienizados.

8.15. Providenciar ponto de energia elétrica para tensão 220V, proveniente do painel da bomba ou quadro de comando de acordo com a necessidade da Contratada.

8.16. Providenciar disponibilização de pontos de coletas de amostras (torneiras), na rede de distribuição hidráulica existente entre os poços e o reservatório, conforme orientações da Contratada.

8.17. Fornecer à Contratada todos os dados e documentos necessários à realização e desenvolvimento dos serviços, objetos do presente contrato.

8.18. Cumprir qualquer exigência por parte do órgão gestor seja para apresentação de documentos complementares, ou ainda, para o atendimento de novas exigências decorrentes de alterações na legislação vigente.

8.19. Encaminhar a Contratada o Relatório Mensal do Sistema de Abastecimento de Água, assinado por responsável ou representante legal.

CLÁUSULA NONA

DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

9.1. É vedado à Contratada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, não sendo permitida, outrossim, a transferência total ou parcial do Contrato a outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA

DOS ENCARGOS

10.1. Correrão por conta exclusiva da Contratada todos os encargos da legislação trabalhista, seguros de acidentes do trabalho, bem como todas as obrigações para com a previdência social, tributos federais, estaduais e municipais decorrentes do cumprimento deste instrumento.

10.2. A Contratada se responsabiliza de forma única e exclusiva por prejuízos decorrentes de acidentes do trabalho, eventualmente ocorridos durante a execução dos serviços, bem como por danos de qualquer natureza causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

11.2. A Contratante por meio do Departamento de Apoio Operacional/Coordenadoria de Engenharia - TO/TOE, doravante denominado Gestor, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações de seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final dos serviços, devendo o desenvolvimento dos serviços contratados obedecerem a ritmo que satisfaça perfeitamente ao constante da proposta comercial da Contratada.

11.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Gestor o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

11.4. A ação ou omissão total ou parcial do Gestor não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os serviços em questão, com toda cautela e boa técnica.

11.5. A fiscalização dos serviços pela Contratante, não exonera, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão ao serviço contratado.

11.6. A presença da Fiscalização da Contratante durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará na solidariedade ou co-responsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.

11.7. O gestor do Contrato deverá:

11.7.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob todos os aspectos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam corretivas por parte da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS PENALIDADES

12.1. O não cumprimento dos serviços constantes deste Contrato e ainda a prática de qualquer transgressão das condições estabelecidas neste instrumento contratual sujeitarão à Contratada as seguintes sanções:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a contratada concorrido diretamente;

b) Multa de 1,0% (um por cento) por hora até o 3º hora de atraso e 2% (dois por cento) ao dia a partir do 4º hora de atraso indicado no item 7.14 até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

c) Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor total do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na prestação de serviços;

d) Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor total do contrato, na ocorrência da situação indicada no seu item 7.14.1, além de sua rescisão unilateral; e

e) Rescisão unilateral do contrato pela Ceasa, no caso de ser excedido o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido na letra b.

12.2. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

12.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

12.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. Para a presente contratação foi realizado Dispensa de Licitação - Com base no artigo 29, inciso II da Lei Federal n.º 13.303/2016, cujos atos se encontram junto ao Protocolo SEI Ceasa/Campinas n.º 2020.00000220-40.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO

14.1. A Contratante poderá suspender o pagamento de qualquer fatura apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) execução defeituosa dos serviços;

- b) descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- c) débito da Contratada para com a Contratante, proveniente deste Contrato ou de qualquer outra obrigação entre as partes;
- d) não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida;
- e) havendo prejuízo à Contratante pelo descumprimento da obrigação contratual, a Contratada arcará com perdas e danos, bem como com eventuais gastos assumidos pela Contratante para reparar a ineficiência dos serviços contratados;
- f) obrigações da Contratada com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Contratante;
- g) paralisação do serviço por culpa da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:

- a) o descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o atraso injustificado no início do serviço;
- c) a subcontratação do objeto contratual;
- d) a fusão, cisão, incorporação, ou associação da Contratada com outrem, não admitidas no Contrato e sem prévia autorização da Contratante;
- e) o desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do Contrato;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada;
- i) razões de interesse da Contratante, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- k) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- l) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- n) o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

15.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) amigável, reduzida a termo no processo que originou esta contratação, desde que haja conveniência para a Contratante;
- b) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

16.1. Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes este instrumento que, lido e achado conforme, vai assinada pelas partes e na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Campinas, 13 de maio de 2020.

Assina eletronicamente pela Contratada - Quimi Quali Laboratório, Engenharia e Serviços Ambientais Ltda:
Carolina Cione Coppi

Assinam eletronicamente pela Contratante - Ceasa/Campinas:
Wander de Oliveira Villalba
Mario Cesar Guimarães Battisti
Claudinei Barbosa

Assinam eletronicamente as Testemunhas:

José Henrique Castro - RG: 11.998.144-0 - Gerente de Departamento

Rodrigo Polato de Souza - RG n.º 45.054.012-6 SSP/SP - Técnico em Edificações

Assina eletronicamente - Departamento Jurídico:

Daniel Freire Santini - OAB/SP n.º 127.386



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Cione Coppi, Usuário Externo**, em 14/05/2020, às 11:43, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HENRIQUE DE CASTRO, Gerente de Departamento**, em 14/05/2020, às 14:43, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO POLATO DE SOUZA, Técnico em Edificações**, em 14/05/2020, às 15:04, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA, Presidente**, em 14/05/2020, às 15:09, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO CESAR GUIMARÃES BATTISTI, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 14/05/2020, às 15:26, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDINEI BARBOSA, Diretor(a) Técnico e Operacional**, em 14/05/2020, às 16:15, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL FREIRE SANTINI, Gerente Jurídico**, em 18/05/2020, às 10:00, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2486192** e o código CRC **C7EB9AFF**.